

(2) O examinador designado deve após cumprimento dos requisitos referidos no parágrafo (1) (a) e (b) pelo titular de uma qualificação:

- (a) fornecer ao Director-Geral da área o relatório do teste de habilidade como prescrito no Documento MOZ-CATS-FCL;
- (b) assinar na página apropriada da licença de tal titular; e
- (c) averbar na caderneta de tal titular.

(3) Se o resultado do teste de habilidade contemplado no parágrafo (1) revelar que o titular da qualificação reprovou em manter o padrão mínimo exigido para exercer os privilégios referidos no MOZ-CAR, Parte 63, secção 63.05.9, o examinador designado deve:

- (a) dar a conhecer tal resultado ao Director-Geral;
- (b) não assinar na página apropriada da licença do titular da qualificação; e

#### 63.05.11 Remissão

(1) O titular de uma qualificação de mecânico instrutor de voo que caducou devido a um lapso do período referido no MOZ-CAR, Parte 63, secção 63.05.8, pode solicitar ao Orgão Regulador a reemissão da qualificação caducada antes do término do período de 60 meses, se tal titular tiver nos 90 dias precedidos da data do pedido:

- (a) participado um seminário de refrescamento de mecânico instrutor de voo como prescrito no documento MOZ-CATS-FCL; e
- (b) feito o teste de habilidade de acordo com o MOZ-CAR, Parte 63, secção 63.05.5.

(2) Um pedido para remissão da qualificação caducada deve ser acompanhado:

- (a) de um original ou prova de certificado que o requerente participou no seminário de refrescamento para mecânico instrutor de voo referido no regulamento (1) (a);
- (b) o relatório do teste de habilidade referido no parágrafo (1) (b); e
- (c) de uma taxa apropriada estabelecida em regulamentação específica sobre emolumentos.

3) Uma qualificação de mecânico instrutor de voo grau II que esta caducada por lapso do período referido no MOZ-CAR, Parte 63, secção 63.05.8, e depois do período de 60 meses, deve ser reemitida pelo Orgão Regulador se o titular de tal qualificação caducada cumprir com os requisitos para emissão inicial da qualificação de mecânico instrutor de voo grau II

(4) As provisões do MOZ-CAR, Parte 63, secção 63.04.6 aplicar-se com a necessária mudança para um pedido referido neste regulamento.

## MOZ-CAR PARTE 66

### Licenciamento de Técnico de Manutenção de Aeronaves

#### SUBPARTE 1 - GERAL

#### 66.01.1 Aplicabilidade

(1) Este capítulo aplica-se:

- (a) à emissão de licenças e categorias para técnicos de manutenção de aeronaves, aos privilégios e limitações das referidas licenças e categorias, e aos demais assuntos relacionados; e

- (b) à validação das licenças estrangeiras dos técnicos de manutenção de aeronaves e categorias e os privilégios e limitações das referidas validações.

#### 66.01.2 Autoridade para actuar como técnico de manutenção de aeronaves

(1) Nenhuma pessoa deve actuar como técnico de manutenção de aeronaves, a menos que seja titular de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves válida e da categoria apropriada, emitida ou validada pelo Órgão Regador Aeronáutico nos termos deste Regulamento.

(2) O titular de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves não deve exercer privilégios e categorias diferentes daqueles concedidos pela licença.

#### 66.01.3 Classes de licenças

(1) As classes das licenças de técnico de manutenção de aeronaves são:

- (a) licença de técnico de manutenção de aeronaves de Classe I; e
- (b) licença de técnico de manutenção de aeronaves de Classe II..

#### 66.01.4 Grupos de fuselagem e motores

(1) Com a finalidade de habilitar os técnicos de manutenção de aeronaves, as fuselagens são classificadas nos seguintes grupos:

- (a) Grupo 1 – aeronaves com uma estrutura de madeira, com um peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;
- (b) Grupo 2 – aeronaves de estrutura mista, com um peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;
- (c) Grupo 3 – aeronaves com uma estrutura de metal tubular coberta de pano, com peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;;
- (d) Grupo 4 – aeronaves não pressurizadas de estrutura metálica, com um peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;
- (e) Grupo 5 – aeronaves pressurizadas de estrutura metálica, com um peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;
- (f) Grupo 6 – aeronaves não pressurizadas de estrutura metálica, com um peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;
- (g) Grupo 7 – aeronave de asas rotativas movida por motores recíprocos;
- (h) Grupo 8 – aeronaves pressurizadas de estrutura metálica com um peso máximo de descolagem aprovado excedendo 5.700 kg;
- (i) Grupo 9 – aeronave de asas rotativas movidas por motores de turbina a jacto, com um peso máximo de descolagem aprovado de 5.700 kg ou menos;
- (j) Grupo 10 – aeronaves de asas rotativas movida por motores de turbina a jacto, com um peso máximo de descolagem aprovado excedendo 5.700 kg;
- (k) Grupo 11 – aeronaves de estrutura mista, com um peso máximo de descolagem excedendo 5.700 kg; e
- (l) Grupo 12 – todas as outras aeronaves.

(2) Com a finalidade de habilitar os técnicos de manutenção, os motores são classificados nos seguintes grupos:

- (a) Grupo 01 – motores com pistões opostos horizontalmente, normalmente aspirados;

- (b) Grupo 02 – todos os motores com pistões super carregados, turbo alimentados e normalizados por tubos opostos horizontalmente;
- (c) Grupo 03 – todos os motores com pistões em linha;
- (d) Grupo 04 – todos os motores radiais;
- (e) Grupo 05 – todos os motores de turbina de jacto a gás; e
- (f) Grupo 06 – todos os outros motores.

#### 66.01.5 Tipos de categorias

(1) Os tipos de categorias para licenciamento de técnico de manutenção de aeronaves de Classe II são:

- (a) Categoria “A”, para todos os tipos de:
  - (i) aeronaves matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4; ou
  - (ii) aeronaves de asas rotativas matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4;
- (b) Categoria “C”, para todos os tipos de motores instalados em:
  - (i) aeronaves matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4; ou
  - (ii) aeronaves de asas rotativas matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4; e
- (c) Categoria “W”, para qualquer:
  - (i) equipamento de aviação;
  - (ii) equipamento eléctrico;
  - (iii) equipamento por instrumento, ou
  - (iv) combinação de tal equipamento,

Nas aeronaves e componentes registados em Moçambique.

(2) Os tipos de categorias para uma habilitação de manutenção de aeronaves de Classe I, são:

- (a) Categoria “B” para todos os tipos de -
  - (i) aeronaves matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4; ou
  - (ii) aeronaves de asas rotativas matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4;
- (b) Categoria “D”, para todos os tipos de motores instalados em:
  - (i) aeronaves registadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4; ou
  - (ii) aeronaves de asas rotativas matriculadas em Moçambique, individualmente ou nos grupos referidos na parte 66.01.4; e
- (c) Categoria “X,” para:
  - (i) bússolas;
  - (ii) equipamento de motores de ignição;
  - (iii) hélices;
  - (iv) instrumentos, incluído ou excluindo instrumentos operados electronicamente; ou;
  - (v) equipamento eléctrico;
  - (vi) pilotos automáticos;
  - (vii) equipamento electrónicos, incluindo ou excluindo equipamentos usando técnicas de pulsação; ou
  - (viii) a execução de processos de soldadura nas aeronaves matriculadas em Moçambique e seus componentes.
- (d) uma categoria de instrutor de manutenção de aeronaves.

(3) Uma categoria “C” para um determinado tipo de motor instalado em uma aeronave de asas rotativas, deve ser concedida somente em conjunção com uma Categoria “A” para o tipo de aeronaves de asas rotativas na qual o motor é instalado.

#### 66.01.6 Formação e Competência

(1) Um requerente à uma licença de técnico de manutenção de aeronave ou de categoria de aeronaves, deve concluir com sucesso a formação conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

(2) O detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves da categoria apropriada, não deve exercer os privilégios concedidos pela licença e a categoria apropriada, a menos que o mesmo mantenha a competência requerida em conformidade com os requisitos prescritos neste Regulamento.

#### 66.01.7 Exame de conhecimentos teóricos

(1) Um requerente de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves ou categoria, deve ser aprovado no exame escrito apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

(2) Um requerente que for reprovado no referido exame escrito poderá efectuar o pedido de recurso após o período apropriado especificado no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### 66.01.8 Adequação médica e uso problemático de substâncias psico-activas

(1) O detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves de categoria apropriada não deve exercer os privilégios concedidos pela licença e a categoria apropriada se o mesmo souber ou suspeitar que a sua condição mental ou física faça com que ele não seja adequado para exercer os privilégios concedidos por tal licença.

(2) O detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves de categoria apropriada não deve:

- (a) consumir qualquer bebida alcoólica nas 12 horas anteriores ao início do trabalho;
- (b) iniciar um período de serviço enquanto a concentração de álcool em qualquer amostra de sangue tirada de qualquer parte de seu corpo for inferior a 0,04 gramas por 100 mililitros;
- (c) consumir álcool durante o período de serviço ou enquanto estiver de plantão;
- (d) iniciar o período de serviço enquanto estiver sob a influência de álcool ou qualquer droga com efeito narcótico.

#### 66.01.9 Língua

Os técnicos de manutenção de aeronaves devem ter habilidades suficiente para ler, falar e entender a língua inglesa, a fim de desempenhar adequadamente as suas responsabilidades como técnicos de manutenção de aeronaves.

#### 66.01.10 Validação da licença emitida pela autoridade apropriada

(1) O detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronave emitido pela Autoridade apropriada, que pretender actuar como técnico de manutenção de aeronave em Moçambique, deve requerer ao Órgão Regulador Aeronáutico nos termos prescritos no Documento MOZ-CATS-AMEL, a validação da referida licença.

(2) O requerimento para a validação deve ser acompanhado da:

- (a) taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação aplicável;
- (b) licença à qual se refere a validação; e

(c) no caso da validação de uma licença e categoria, os privilégios que tenham que ser exercidos para propósitos comerciais, uma autorização de trabalho temporária, autorização de residência permanente e uma carta nomeação a partir de um empregador de Moçambique que requisite os serviços do solicitante.

(3) Uma licença de técnico de manutenção de aeronaves emitida pela Autoridade apropriada, pode ser validada pelo Órgão Regulador Aeronáutico, sujeito às mesmas limitações que se aplicam à licença e sujeito aos requisitos e condições conforme prescritos no Documento MOZ-CATS-AMEL.

(4) Uma licença de técnico de manutenção de aeronaves emitida pela Autoridade apropriada, deve ser validada pelo Órgão Regulador Aeronáutico:

- (a) no formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL;
- (b) para um período de 24 meses, calculado da data de validação, ou o período de validade da referida licença, qualquer que for o período.

(5) O Órgão Regulador Aeronáutico pode renovar a validação de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves emitida pela autoridade apropriada nas circunstâncias e nas condições conforme prescritas no Documento MOZ-CATS-AMEL.

(6) O detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves deve estar sempre em conformidade com as regulamentações deste Regulamento e os requisitos e condições prescritas no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### **66.01.11 Emissão de Licença**

(1) O Órgão Regulador Aeronáutico deve emitir uma licença de técnico de manutenção de aeronaves ou categoria, se o requerente cumprir com os requisitos referidos neste capítulo.

(2) A licença ou categoria deverá ser emitida na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

(3) A categoria deve especificar o tipo de aeroplano, asas rotativas, motores, equipamento, instrumentos ou processos de soldagem a respeito dos quais o detentor de tal categoria esteja habilitado a exercer os privilégios da mesma.

(4) Após a emissão de uma licença o titular da mesma deve assinar imediatamente a tinta no espaço providenciada para o efeito.

#### **66.01.12 Período de validade**

(1) Uma licença de técnico de manutenção de aeronaves deve ser válida por um período de 24 meses contados a partir da data da sua emissão ou a partir da data de caducidade da licença, no caso da mesma ser renovada de acordo com as provisões da parte 66.01.13.

(2) Qualquer emenda de uma licença será válida pelo período para o qual a licença é válida.

(3) Qualquer categoria será válida pelo período para o qual a licença é válida.

(4) Uma categoria de instrutor de manutenção deve ser válida pelo período para o qual a licença é válida.

#### **66.01.13 Renovação da licença**

(1) Para renovar uma licença de técnico de manutenção de aeronaves e categoria, o titular da mesma deve, dentro de 24 meses precedentes à data de caducidade, ter exercido durante não menos que seis meses, as funções de técnico de manutenção de aeronaves numa capacidade supervisora.

(2) Para renovar uma categoria de instrutor de manutenção de aeronaves, o titular da mesma deve, dentro de 24 meses

precedentes à data de caducidade da categoria, ter exercido durante não menos que seis meses, as funções de instrutor de manutenção de aeronaves.

(3) Um pedido de renovação da licença e categoria deve, dentro de 30 dias imediatamente precedentes à data da caducidade, ser efectuado e dirigido:

- (a) ao Órgão Regulador Aeronáutico, na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) uma cópia fiel reconhecida da licença anterior do requerente;
  - (ii) a taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação apropriada; e
  - (iii) prova original ou reconhecida da conformidade com as provisões previstas no sub-regulamento (1).

(4) O Órgão Regulador Aeronáutico deverá renovar a licença e categoria se o requerente cumprir com os requisitos referidos nos sub-regulamentos (1) e (2).

(5) A licença deve ser renovada na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### **66.01.14 Remissão**

(1) O titular de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves que tenha expirado devido ao lapso do período referido na parte 66.01.12, poderá solicitar a reemissão da mesma.

(2) O pedido de reemissão da licença deve cumprir com os requisitos estipulados neste capítulo.

(3) Após o pedido a licença será reemitida se o requerente cumprir com os requisitos referidos neste capítulo.

#### **66.01.15 Registo de licenças**

(1) O Órgão Regulador Aeronáutico deve manter um registo de licenças de técnicos de manutenção de aeronaves emitidas, validadas, renovadas ou reemitidas nos termos regulamentados neste capítulo.

(2) O registo deve conter as seguintes informações:

- (a) o nome completo do detentor da licença;
- (b) o endereço postal do detentor da licença;
- (c) o telefone e o número de fax do detentor da licença;
- (d) a data em que a licença foi emitida, renovada ou reemitida;
- (e) os detalhes das categorias possuídas pelo detentor da licença; e
- (f) a nacionalidade do detentor da licença.

(3) As informações referidas no n.º (2) deverão ser gravadas no registo dentro de 7 dias da data em que a licença foi emitida, validada, renovada ou reemitida.

(4) O registo deve ser mantido num local seguro nas instalações do Órgão Regulador Aeronáutico.

(5) Uma cópia do registo deve ser fornecida a qualquer pessoa que a requeira, mediante o pagamento da taxa apropriada.

#### **66.01.16 Designação de examinadores**

(1) O Órgão Regulador Aeronáutico pode designar um examinador, com respeito a uma categoria ou categorias válidas possuídas por este, para:

- (a) emitir um certificado a um requerente que atingir o

treinamento apropriado e os requisitos do exame de conhecimento teórico prescritos neste capítulo para a emissão ou a renovação de uma habilitação de técnico de manutenção de aeronaves da Classe I ou da Classe II de uma categoria similar.

- (b) certificar no diário de bordo do registo de experiência do requerente para a emissão da renovação de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves da Classe I ou Classe II, de uma categoria similar, que o requerente está em conformidade com os requisitos de experiência apropriados prescritos neste capítulo;
- (c) emitir um certificado ao requerente que atingir o treinamento apropriado e os requisitos do exame de conhecimento teórico prescritos neste capítulo para a emissão ou renovação de uma categoria de instrutor de manutenção de aeronaves, com uma categoria válida similar, e
- (d) certificar no diário de bordo do registo de experiência do requerente para a emissão ou a renovação de uma categoria de instrutor de manutenção de aeronaves com uma categoria similar válida, que o requerente está em conformidade com os requisitos de experiência apropriados prescritos neste capítulo.

(2) Os privilégios referidos no nº (1) devem ser exercidos e executados de acordo com as condições, regras, requisitos, procedimentos ou padrões conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

(3) O Órgão Regulador Aeronáutico, na pessoa do Diretor, deverá assinar e emitir para cada examinador designado, um documento que contenha o nome completo do examinador e uma declaração expressando de que:

- (a) o examinador foi designado nos termos do previsto no nº (1); e
- (b) o examinador tem a competência para exercer os privilégios referidos no nº (1).

#### **66.01.17 Organização de formação em aviação**

(1) A formação, conforme referido neste Regulamento deve ser fornecido somente por:

- (a) uma organização de formação aeronáutica aprovada nos termos do do MOZCAR Parte 141; ou
- (b) uma organização de formação estrangeira, reconhecida pelo Órgão Regulador Aeronáutico.

#### **66.01.18 Insenções**

O Órgão Regulador Aeronáutico na pessoa do Director pode insentiar qualquer pessoa de qualquer requisito previsto neste Regulamento seguindo os procedimentos prescritos na Regulamentação apropriada.

#### **66.01.19 Cadernetas de trabalho (Logbooks)**

(1) O detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves deve manter uma caderneta de trabalho e registar no mesmo toda a experiência, serviços e vistorias realizadas.

(2) A forma e informação que deve constar na referida caderneta e a maneira como a mesma deve ser mantida, devem ser conforme o prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### **66.01.20 Mudança de nome e endereço**

(1) Se uma licença de técnico de manutenção de aeronaves e categoria emitida nos termos de Regulamento:

- (a) não reflectir correctamente o nome ou endereço do titular da mesma; ou
- (b) conter uma fotografia que já não seja uma imagem reconhecível do titular da mesma,

O seu titular deverá, dentro de 30 dias a partir do dia em que o nome ou endereço foi alterado, ou a fotografia tornou-se uma imagem irreconhecível, solicitar ao Órgão Regulador Aeronáutico, a emissão de uma nova licença e categoria.

(2) um pedido para a emissão de uma licença e categoria deve ser:

- (a) efectuado na forma apropriada, conforme o prescrito no Documento MOZ-CATS-FCL 63; e
- (b) acompanhado pela:
  - (i) licença original e categoria;
  - (ii) no caso da mudança de nome, uma cópia da certidão de mudança de nome emitida pelo Tribunal competente ou qualquer outro documento legal que confere a mudança do nome;
  - (iii) duas fotografias recentes da medida para passaportes; e
  - (iv) a taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(3) O Órgão Regulador Aeronáutico deve:

- (a) emitir uma nova licença e categoria se o requerente cumprir com os requisitos referidos no nº (2); e
- (b) Cancelar e destruir a licença e categoria original.

(4) Após a emissão da nova licença o titular da mesma deverá imediatamente assinar à tinta no espaço providenciado para o efeito.

#### **66.01.21 Emissão da licença em 2ª via**

(1) O titular de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves e categoria que tenha sido extraviada, destruída ou desfigurada, de tal modo que os detalhes estejam ilegíveis, deve solicitar ao Órgão Regulador Aeronáutico a emissão da 2ª via da licença e categoria.

(2) Um pedido para a emissão de uma licença e categoria em 2ª via deve ser:

- (a) efectuado num formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-FCL 63; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) um certificado médico válido apropriado emitido nos termos do MOZCAR PARTE 67;
  - (ii) duas fotografias recentes da medida usada para passaporte; e
  - (iii) a taxa conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(3) O Órgão Regulador Aeronáutico deve emitir uma licença e categoria em 2ª via, se o requerente cumprir com os requisitos referidos no n.º (2).

(4) Após a emissão de uma licença em 2ª via, o titular da mesma deve imediatamente assinar à tinta no espaço reservado para o efeito.

(5) Se, após a emissão de uma licença e categoria em 2ª via, a licença e categoria original for encontrada, o seu titular deverá tomar os passos necessários para obter a licença e categoria original e devolver imediatamente ao Órgão Regulador Aeronáutico, a licença e categoria emitida em 2ª via.

#### **66.01.22 Conduta não autorizada**

(1) Nenhuma pessoa deverá providenciar a uma outra pessoa, ou obter a partir de uma outra pessoa, qualquer exercício de exame, ou parte ou cópia do mesmo, a menos que seja autorizado pelo Órgão Regulador Aeronáutico.

(2) Durante a realização de qualquer exame escrito de acordo com este Regulamento, nenhuma pessoa deve:

- (a) copiar a partir de uma outra pessoa;
- (b) usar qualquer tipo de fonte de informação não autorizada;
- (c) comunicar sob forma alguma com outra pessoa, excepto o fiscal;
- (d) efectuar o exame em nome de uma outra pessoa; ou
- (e) remover qualquer material escrito ou imprimido da sala de exame, a menos que seja autorizado a fazê-lo.

(3) Qualquer conduta não autorizada referida nos termos referidos nos n.ºs (1) e (2) poderá resultar em:

- (a) desqualificação na disciplina em questão;
- (b) desqualificação em qualquer ou todas disciplinas já aprovadas; e
- (c) proibição de efectuar mais exames durante um período que não exceda 12 meses.

#### **66.01.23 Responsabilidades do técnico de manutenção de aeronaves**

(1) Um técnico de manutenção de aeronaves deve:

- (a) ser portador da licença de técnico de manutenção de aeronaves e categoria emitida, durante o exercício das suas funções e privilégios;
- (b) exibir a licença à Autoridade apropriada sempre que para tal for solicitado.

#### **66.01.24 Especificação para licenciamento do pessoal**

As licenças do pessoal emitidas pelo Órgão Regulador Aeronáutico deverão estar em conformidade com as especificações do Capítulo 5 do Anexo 1.

### **SUBPARTE 2 – LICENCIAMENTO DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE CLASSE II (CATEGORIA A)**

#### **66.02.1 Requisitos para a habilitação e categoria**

(1) Um requerente para a emissão de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves com uma categoria “A”, ou uma emenda da mesma, deve:

- (a) não ter menos do que 18 anos de idade;

(b) ter completado com sucesso a formação referida no MOZCAR PARTE 66.01.6;

(c) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no MOZCAR PARTE 66.01.7; e

(d) ter obtido experiência nos termos referido neste Regulamento.

#### **66.02.2 Experiência**

Um requerente para a emissão de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves de categoria “A”, deverá completar com sucesso a formação apropriada, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### **66.02.3 Aplicação para habilitação ou emenda da mesma**

(1) Uma aplicação para a emissão da licença de técnico de manutenção de aeronave de uma Classe II com uma Categoria “A” deve ser:

(a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e

(b) acompanhado de:

(i) prova original e certificada:

(aa) a identidade do requerente;

(bb) a idade do aplicante; e

(cc) registo da experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no diário de bordo;

(ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no MOZCAR PARTE 66.01.7;

(iii) duas fotografias recentes da medida para passaporte; e

(iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(2) Uma solicitação para a emenda de uma habilitação da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves da Categoria “B”, deve ser:

(a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico em formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e

(b) acompanhado por :

(i) uma original ou cópia reconhecida da licença do requerente;

(ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;

(iii) uma prova original ou certificada de que o registo de experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no seu registo de experiência no diário de bordo, com respeito ao tipo de aeronaves ou aeronaves de asas rotativas para qual a solicitação está sendo efectuada; e

(iv) a taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação apropriada.

#### 66.02.4 Privilégios e limitações

(1) Sujeito às provisões do nº (2), o detentor de uma licença de Classe II válida de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “A”, deve ser intitulado a:

- (a) certificar, de acordo com os regulamentos no MOZCAR 43, a liberação para serviço do tipo especificado de aeronaves ou aeronave de asas rotativas, excluindo o seu motor ou motores; e
- (b) certificar, no diário de bordo:
  - (i) trabalho que o programa de manutenção relacionado ao tipo especificado de aeronaves ou aeronave de asas rotativas autoriza o detentor da licença a certificar; e
  - (ii) qualquer ajuste, reparo menor ou modificação menor no tipo especificado de aeronaves ou aeronave de asas rotativas, incluindo a instalação ou substituição do equipamento, instrumentos e componentes de menor escala da aeronave ou aeronaves de asas rotativas, excluindo o seu motor ou motores;

Desde que o equipamento apropriado e instalações sejam usadas para o trabalho de manutenção a ser desempenhado.

(2) O detentor da licença deve, até que este atinja a idade de 21 anos, ser somente intitulado a exercer os privilégios da licença em Moçambique e com respeito a aeronave com um peso máximo de descolagem aprovado inferior a 5.700 kg, ou aeronave de asas rotativas com um peso máximo de descolagem inferior a 3.175 kg, matriculada e operada em Moçambique.

### SUBPARTE 3 – LICENCIAMENTO DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE CLASSE II (CATEGORIA C)

#### 66.03.1 Requisitos para o licenciamento e categoria

(1) Um requerente para a emissão de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves com uma categoria “C”, ou uma emenda da mesma, deve:

- (a) não ter menos do que 18 anos de idade;
- (b) ter completado com sucesso a formação referida no Regulamento 66.01.6;
- (c) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7; e
- (d) ter obtido experiência referida neste capítulo.

#### 66.03.2 Experiência

Um requerente para a emissão de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves de categoria “C”, deve completar com sucesso a formação apropriada, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### 66.03.3 Aplicação para licenciamento ou emenda

(1) Uma aplicação para a emissão da licença de técnico de manutenção de aeronave de uma Classe II com uma Categoria “C” deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e

(b) acompanhado de:

- (i) prova original e certificada:
  - (aa) a identidade do requerente;
  - (bb) a idade do aplicante; e
  - (cc) registo da experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no diário de bordo;
- (ii) prova original ou cópia reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
- (iii) duas fotografias recentes da medida para passaporte; e
- (iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(2) Uma solicitação para a emenda de uma habilitação da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves da Categoria “C”, deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico no formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) uma original ou cópia do reconhecida da licença do requerente;
  - (ii) prova original ou cópia reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) uma prova original ou cópia certificada de que o registo de experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado em seu registo de experiência no diário de bordo, com respeito ao tipo de aeronaves ou aeronaves de asas rotativas para qual a solicitação está sendo feita; e
  - (iv) a taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação.

#### 66.03.4 Privilégios e limitações

(1) Sujeito às provisões do nº (2), o detentor de uma licença de Classe II válida de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “C”, deve ser intitulado a:

- (a) certificar, de acordo com o previsto no MOZCAR 43, a liberação para serviço do tipo especificado de aeronaves ou aeronave de asas rotativas, excluindo o seu motor ou motores; e
- (b) certificar, no diário de bordo:
  - (i) trabalho que o programa de manutenção relacionado ao tipo especificado de aeronaves ou aeronave de asas rotativas autoriza o detentor da licença a certificar; e
  - (ii) a instalação de tipo específico de motor ou motores numa aeronave;
  - (iii) a instalação e manutenção, diferente daquela da revisão, principais modificações ou reparação, de hélices e montagem de hélices de pitch variável que possa ter sido desmontado para fins de transporte; e

(iv) qualquer ajustamento ou modificação menor do especificado tipo de motor ou motores e a substituição de componentes externos e montagem de pistões e cilindros, se tal substituição não envolver a desmontagem do motor ou motores para finalidades diferentes das de obter acesso aos componentes e montagens.

(2) O detentor da licença deve, até atingir a idade de 21 anos, ser apenas intitulado a exercer os privilégios da licença em Moçambique e com respeito a aeronave com um peso máximo de descolagem aprovado inferior a 5.700 kg, ou aeronave de asas rotativas com um peso máximo de descolagem inferior a 3.175 kg, matriculada e operada em Moçambique.

#### **SUBPARTE 4 – LICENCIAMENTO DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE CLASSE II (CATEGORIA W)**

##### **66.04.1 Requisitos para a licenciamento e categoria**

(1) Um requerente para a emissão de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves com uma Categoria “W”, ou uma emenda da mesma, deve:

- (a) não ter menos do que 18 anos de idade;
- (b) ter completado com sucesso a formação referida no Regulamento 66.01.6;
- (c) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7; e
- (d) ter obtido experiência referida neste capítulo.

##### **66.04.2 Experiência**

Um requerente para a emissão de uma habilitação da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “W,” deve completar com sucesso a formação apropriada, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

##### **66.04.3 Aplicação para licenciamento ou emenda**

(1) Uma aplicação para a emissão da licença de técnico de manutenção de aeronave de uma Classe II com uma Categoria “W” deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) prova original ou cópia certificada da:
    - (aa) identidade do requerente;
    - (bb) idade do aplicante; e
    - (cc) registo da experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no diário de bordo;
  - (ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) duas fotografias recentes da medida para passaporte; e

(iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(2) Uma solicitação para a emenda de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves da Categoria “W”, deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico no formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) uma original ou cópia reconhecida da licença do requerente;
  - (ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) uma prova original ou certificada de que o registo de experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado em seu registo de experiência no diário de bordo, com respeito ao tipo de aeronaves ou aeronaves de asas rotativas para qual a solicitação está sendo efectuada; e
  - (iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

##### **66.04.4 Privilégios e limitações**

(1) Sujeito às provisões do nº (2), o detentor de uma licença de Classe II válida de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “W”, deve ser intitulado a:

- (a) certificar, de acordo com o previsto no Regulamento 43, a liberação para serviço do especificado tipo de equipamento; e
- (b) certificar, no diário de bordo:
  - (i) trabalho sobre o qual o programa de manutenção relacionado com o especificado tipo de equipamento o autoriza a certificar;
  - (ii) qualquer ajuste, manutenção ou modificação do referido equipamento, e
  - (iii) qualquer instalação do referido equipamento na aeronave e a substituição de componentes e acessórios do equipamento: desde que nenhum equipamento seja desmontado para a finalidade de efectuar substituições internas.

(2) O detentor da licença deve, até atingir a idade de 21 anos, ser somente entitulado a exercer os privilégios da licença em Moçambique e com respeito a aeronave com um peso máximo de descolagem aprovado inferior a 5.700 kg, ou aeronave de asas rotativas com um peso máximo de descolagem inferior a 3.175 kg, matriculada e operada em Moçambique.

#### **SUBPARTE 5 - LICENCIAMENTO DE TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE CLASSE I (CATEGORIA B)**

##### **66.05.1 Requisitos para a habilitação e categoria**

(1) Um requerente para a emissão de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves com uma categoria “B”, ou uma emenda da mesma, deve:

- (a) não ter menos do que 21 anos de idade;
- (b) ter completado com sucesso o treinamento referido no Regulamento 66.01.6;

- (c) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7; e
- (d) ter obtido experiência referida neste capítulo.

### 66.05.2 Experiência

Um requerente para a emissão de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves de categoria “B”, deve completar com sucesso a formação apropriado, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### 66.05.3 Aplicação para licenciamento ou emenda

(1) Uma aplicação para a emissão da licença de técnico de manutenção de aeronave de uma Classe I com uma Categoria “B” deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) prova original e certificada:
    - (aa) a identidade do requerente;
    - (bb) a idade do aplicante; e
    - (cc) registo da experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no diário de bordo;
  - (ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) duas fotografias recentes da medida para passaporte; e
  - (iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(2) Uma solicitação para a emenda de uma licença da Classe II de técnico de manutenção de aeronaves da Categoria “A”, deve ser:

- (a) dirigida Órgão Regulador Aeronáutico em formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) uma original ou cópia reconhecida da licença do requerente;
  - (ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) uma prova original ou certificada de que o registo de experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado em seu registo de experiência no diário de bordo, com respeito ao tipo de aeronaves ou aeronaves de asas rotativas para qual a solicitação está sendo efectuada; e
  - (iv) a taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação apropriada.

#### 66.05.4 Privilégios e limitações

(1) Sujeito às provisões do nº (2), o detentor de uma licença de Classe I válida de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “B”, deve ser intitulado a certificar, no diário de bordo:

- (a) a revisão, reparação ou modificação, incluindo ornamentação, soldagem, pintura em spray, chapa electrónica ou maquinaria, do especificado tipo de aeroplano ou aeronave de asas rotativas, excluindo seu motor ou motores, excepto:
  - (i) a revisão, reparação ou modificação de tal iten, equipamento ou aparato que tenha que ser certificado pelo detentor de uma Categoria “X”; e

- (ii) a instalação e testagem de tal instrumento, equipamento eléctrico ou aparato de rádio que tenha que ser certificado pelo detentor de uma Categoria “X”;

- (b) sujeita às provisões do Regulamento 43.02.11, a testagem não-destrutiva de estruturas, compostos, componentes e acessórios;
- (c) a revisão de pneumáticos e componentes de combustível; e
- (d) a manufactura ou substituição de componentes e acessórios, se a manufactura ou substituição dos componentes ou acessórios for necessário para o detentor completar uma revisão, reparação ou modificação que vai certificar.

### SUBPARTE 6 – LICENCIAMENTO DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE CLASSE I (CATEGORIA D)

#### 66.06.1 Requisitos para a habilitação e categoria

(1) Um requerente para a emissão de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves com uma Categoria “D”, ou uma emenda da mesma, deverá:

- (a) não ter menos do que 21 anos de idade;
- (b) ter completado com sucesso a formação referida no Regulamento 66.01.6;
- (c) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7; e
- (d) ter obtido experiência referida neste Capítulo.

#### 66.06.2 Experiência

Um requerente para a emissão de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “D”, deve completar com sucesso a formação apropriada, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### 66.06.3 Aplicação para licenciamento ou emenda

(1) Uma aplicação para a emissão da licença de técnico de manutenção de aeronave de uma Classe I com uma Categoria “D” deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) prova original e certificada da:
    - (aa) identidade do requerente;
    - (bb) idade do aplicante; e
    - (cc) registo da experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no diário de bordo;
  - (ii) prova original ou cópia reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) duas fotografias recentes do requerente da medida para passaporte; e
  - (iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(2) Uma solicitação para a emenda de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves da Categoria “D”, deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico em formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e

(b) acompanhado de:

- (i) uma original ou cópia reconhecida da licença do requerente;
- (ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
- (iii) uma prova original ou certificada de que o registo de experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado em seu registo de experiência no diário de bordo, com respeito ao tipo de aeronaves ou aeronaves de asas rotativas para qual a solicitação está sendo feita; e
- (iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

#### **66.06.4 Privilégios e limitações**

(1) Sujeito às provisões do nº (2), o detentor de uma licença de Classe I válida de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “D”, deve ser intitulado a certificar, no diário de bordo:

- (a) a revisão, reparação ou modificação do especificado tipo de motor ou motores, excepto a revisão, reparação ou modificação do equipamento de ignição, diferente das velas, e da hélice, arranque e gerador, que tem que ser certificado pelo detentor da Categoria X: Desde que a substituição dos acessórios mecânicos de um magneto possam ser certificadas; e
- (b) a manufatura ou substituição de componentes e acessórios, se a manufatura ou substituição dos componentes ou acessórios ser necessário para tal detentor em completar uma revisão, reparação ou modificação que ele ou ela irá certificar.

### **SUBPARTE 7 – LICENCIAMENTO DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE CLASSE I (CATEGORIA X)**

#### **66.07.1 Requisitos para a habilitação e categoria**

(1) Um requerente para a emissão de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves com uma categoria “X”, ou uma emenda da mesma, deve:

- (a) não ter menos do que 21 anos de idade;
- (b) ter completado com sucesso a formação referida no Regulamento 66.01.6;
- (c) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7; e
- (d) ter obtido experiência referida neste capítulo.

#### **66.07.2 Experiência**

Um requerente para a emissão de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria “X”, deve completar com sucesso a formação apropriada, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

#### **66.07.3 Aplicação para licença ou emenda**

(1) Uma aplicação para a emissão da licença de técnico de manutenção de aeronave de uma Classe I com uma Categoria “X” deve ser:

- (a) dirigida ao órgão Regulador Aeronáutico na forma apropriada conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e

(b) acompanhado de:

- (i) prova original e certificada:
  - (aa) a identidade do requerente;
  - (bb) a idade do aplicante; e
  - (cc) registo da experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado no diário de bordo;
- (ii) prova original ou cópia reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
- (iii) duas fotografias recentes da medida para passaporte do requerente; e
- (iv) a taxa apropriada conforme prescrito na regulamentação apropriada.

(2) Uma solicitação para a emenda de uma licença da Classe I de técnico de manutenção de aeronaves da Categoria “X”, deve ser:

- (a) dirigida ao Órgão Regulador Aeronáutico no formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) uma original ou cópia reconhecida da licença do requerente;
  - (ii) prova original ou reconhecida em como o requerente tenha sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7;
  - (iii) uma prova original ou certificada de que o registo de experiência de serviço e revisão do requerente, conforme detalhado em seu registo de experiência no diário de bordo, com respeito ao tipo de aeronaves ou aeronaves de asas rotativas para qual a solicitação está sendo efectuada; e
  - (iv) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

#### **66.07.4 Privilégios e limitações**

(1) Sujeito às provisões do nº (2), o detentor de uma licença de Classe I válida de técnico de manutenção de aeronaves de Categoria X, deve ser intitulado a certificar, no diário de bordo:

- (a) a instalação e compensação de especificadas bússolas;
- (b) a instalação, revisão, reparação ou modificação do especificado equipamento de ignição do motor, e substituições da mesma;
- (c) a instalação, revisão, reparação ou modificação de especificados instrumentos;
- (d) a instalação, revisão, reparação ou modificação de pilotos automáticos que operam sobre princípios electrónicos;
- (e) a instalação de ajustamentos usados em voo de pilotos automáticos electrónicos;
- (f) a instalação, revisão, reparação ou modificação do especificado aéreo, e substituições do mesmo; e
- (g) a realização de especificados processos de soldagem.

**SUBPARTE 8 – CATEGORIA DE INSTRUTOR DE  
MANUTENÇÃO DE AERONAVES**

**66.08.1 Requisitos para a categoria de instrutor  
de manutenção**

(1) Um requerente à emissão de categoria de instrutor de manutenção de aeronaves deve:

- (a) ter 21 anos de idade;
- (b) possuir uma licença de técnico de manutenção de aeronaves válida;
- (c) ter pelo menos uma categoria válida;
- (d) ter sido aprovado no exame de conhecimento teórico referido no Regulamento 66.01.7; e
- (f) ter adquirido a experiência referida neste capítulo.

**66.08.2 Experiência**

Um requerente para a emissão de uma licença de categoria de instrutor de manutenção de aeronaves, deve ter a experiência apropriada, conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL.

**66.08.3 Solicitação de uma categoria de instrutor de  
manutenção de aeronaves**

(1) Um pedido para a emissão de uma categoria de instrutor de manutenção de aeronaves deve ser:

- (a) dirigido ao Órgão Regulador Aeronáutico no formulário apropriado conforme prescrito no Documento MOZ-CATS-AMEL; e
- (b) acompanhado de:
  - (i) prova original ou certificada da:
    - (aa) idade do requerente;
    - (bb) conformidade com os requisitos referidos no Regulamento 66.08.1; e
    - (cc) a competência do requerente para exercer os privilégios referidos no Regulamento 66.08.4;
  - (ii) uma cópia fiel da licença do técnico de manutenção de aeronaves do requerente; e
  - (iii) taxa, conforme prescrito na regulamentação apropriada.

**66.08.4 Privilégios da categoria de instrutor  
de manutenção de aeronaves**

(1) O titular de uma categoria de instrutor de manutenção de aeronaves deve estar habilitado para:

- (a) dar instrução académica ou prática sobre qualquer categoria válida detida; e
- (b) actuar como um examinador em qualquer das categorias válidas detidas, se designado pelo Órgão Regulador Aeronáutico, nos termos previstos no Regulamento 66.01.16.

**MOZ-CAR PARTE 67  
REQUISITOS MÉDICOS**

**67.00.1 Aplicabilidade**

- (1) Esta parte aplicar-se-á:
  - (a) A emissão de atestados médicos para a tripulação de voo;
  - (b) ao pessoal de serviço de tráfego aéreo e outro pessoal.

**67.00.2 Classes de atestados médicos**

(1) As classes dos atestados médicos são:

- (a) Classe 1
  - (i) Piloto de linha aérea: aeronave e helicóptero;
  - (ii) Piloto comercial: aeronave e helicóptero;
  - (iii) Piloto comercial: ultraleve;
  - (iv) Piloto comercial giroplano;
  - (v) Piloto comercial (glider);
  - (vi) Piloto comercial de balões dirigíveis;
  - (vii) Piloto de balões livres;
  - (viii) Engenheiros de voo;
- (b) Classe 2
  - (i) Piloto particular: aeronave e helicóptero;
  - (ii) aluno Piloto;
  - (iii) Piloto de ultraleve;
  - (iv) Piloto de planador;
  - (v) Piloto de giroplano;
  - (vii) Piloto de balão livre;
- (c) Classe 3
  - (i) Controlador de tráfego aéreo.

(2) Um membro da tripulação de voo que seja possuidor de um atestado médico válido da Classe 1 referido no sub regulamento (1)(a), deve ser titular de um atestado médico válido da Classe 2 referido no sub-regulamento (1)(b).

(3) Expirada a validade do atestado médico da Classe 1 referido no sub regulamento (1)(a), tal atestado médico deve ser considerado válido para o período remanescente em relação ao qual permaneceria válido como atestado médico da Classe 2 referido no sub regulamento (1)(b) como especificado no MOZ-CAR, Parte 67, secção 67.00.6.

(4) Os requisitos médicos e os padrões a serem cumpridos por um requerente, ou titular de um atestado médico das Classes 1, 2 ou 3 estão prescritos no Capítulo 6 do Anexo 1, como especificado no documento MOZ-CATS-MR.

**67.00.3 Designação de um órgão ou instituição**

(1) O(A) Director-Geral(a) é responsável pelo controlo e supervisão dos padrões médicos da aviação, mas pode designar um órgão ou instituição para:

- (a) fazer o controlo dos exames ou testes médicos ou dos examinadores médicos da aviação que realizam tais exames ou testes e manter todos os livros de registo ou documentos relacionados com tais exames ou testes;
- (b) definir os padrões para tais exames ou testes e para tais examinadores médicos da aviação;
- (c) recomendar ao Director-Geral a nomeação de examinadores médicos da aviação;
- (d) avaliar os relatórios apresentados pelos examinadores médicos;
- (e) recomendar ao Director-Geral a emissão, emenda, suspensão ou retirada/ confiscação de atestados médicos; e
- (f) sujeito às cláusulas do MOZ-CAR, Parte 67, secção 67.00.9, assessorar o Director Geral em qualquer questão relacionada com tais exames, testes ou examinadores médicos da aviação e sobre a formação em primeiros socorros dos membros da tripulação de voo e da tripulação de bordo.

(2) A nomeação referida no sub-regulamento (1) deve ser feita por escrito e deve ser publicada pelo Director-Geral dentro de 30 dias contados a partir da data de tal nomeação.